

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunale di Milano de 6 de Outubro de 2005 no processo penal contra Giovanni Dell'Orto

(Processo C-467/05)

(2006/C 74/08)

(Língua do processo: italiano)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por despacho do Tribunale di Milano de 6 de Outubro de 2005 no processo penal contra Giovanni Dell'Orto, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 27 de Dezembro de 2005.

O Tribunale di Milano solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie, a título prejudicial, sobre as seguintes questões:

- 1) As normas dos artigos 2.º e 9.º da Decisão-quadro 2001/220/JAI podem ser aplicadas no âmbito do processo penal em geral a qualquer parte *vítima de uma infracção penal*, em consequência do disposto nos artigos 1.º e seguintes da Directiva 2004/80/CE⁽¹⁾ do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à indemnização das vítimas de criminalidade, ou noutras disposições de direito comunitário?
- 2) As normas dos artigos 2.º e 9.º da Decisão-quadro 2001/220/JAI podem ser aplicadas no âmbito do processo penal de execução posterior à sentença definitiva de condenação (e, como tal, também à sentença de execução da pena prevista nos termos do artigo 444.º do Código de Processo Penal) a qualquer parte *vítima de uma infracção penal*, em consequência do disposto nos artigos 1.º e seguintes da Directiva 2004/80/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à indemnização das vítimas de criminalidade, ou noutras disposições de direito comunitário?

⁽¹⁾ JO L 261, de 6.8.2004, p. 15.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Finanzgericht Hamburg de 15 de Dezembro de 2005 no processo Bonn Fleisch Ex- und Import GmbH contra Hauptzollamt Hamburg-Jonas

(Processo C-1/06)

(2006/C 74/09)

(Língua do processo: alemão)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por decisão do Finanzgericht Hamburg, de 15 de Dezembro de 2005 no processo

Bonn Fleisch Ex- und Import GmbH contra Hauptzollamt Hamburg-Jonas, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 3 de Janeiro de 2006.

O Finanzgericht Hamburg solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie, a título prejudicial, sobre as seguintes questões:

1. Os serviços competentes podem e devem reconhecer oficialmente a equivalência de documentos, na acepção do artigo 47.º, n.º 3, do Regulamento n.º 3665/87⁽¹⁾?
2. Um pedido fundamentado de equivalência nos termos do artigo 47.º, n.º 3, do Regulamento n.º 3665/87 pode ser apresentado de forma concludente igualmente a título cautelar?

⁽¹⁾ JO L 351, p. 1

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Finanzgericht Düsseldorf, de 2 de Janeiro de 2006, no processo Jülich AG contra Hauptzollamt Aachen

(Processo C-5/06)

(2006/C 74/10)

(Língua do processo: alemão)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por despacho do Finanzgericht Düsseldorf, de 2 de Janeiro de 2006, no processo Jülich AG contra Hauptzollamt Aachen, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 9 de Janeiro de 2006.

O Finanzgericht Düsseldorf solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie, a título prejudicial, sobre as seguintes questões:

- 1) O artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001⁽¹⁾ do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar, deve ser interpretado no sentido de que no cálculo do excedente exportável apenas podem ser consideradas as quantidades de açúcar, isoglucose e xarope de inulina para as quais tenham efectivamente sido concedidas restituições à exportação?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à questão anterior: o artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 314/2002⁽²⁾ da Comissão, de 20 de Fevereiro de 2002, que estabelece as normas de execução do regime de quotas no sector do açúcar, na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1140/2003⁽³⁾ da Comissão, de 27 de Junho de 2003, é inválido?